



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

### **R E S O L U Ç Ã O N º 171/2015–CI / CCH**

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site [www.cch.uem.br](http://www.cch.uem.br), no dia 16/12/2015.

João Carlos Zanin,  
Secretário

Aprova Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado e do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Pedagogia – Turma Especial para Educadores do Campo.

Considerando o Processo nº 2486/2002-PRO – vol. 3;  
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 15 de dezembro de 2015.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Pedagogia – Turma Especial para Educadores do Campo, conforme anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento do componente curricular Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Pedagogia – Turma Especial para Educadores do Campo, conforme anexo II, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.**

Maringá, 15 de dezembro de 2015.

Profa. Dra. Nerli Nonato Ribeiro Mori  
Diretora

#### **ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 23/12/2015. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



## ANEXO I

### REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA – TURMA ESPECIAL PARA EDUCADORES DO CAMPO – UEM

#### INTRODUÇÃO

O Curso de Pedagogia – Turma Especial para Educadores do Campo organiza o seu Estágio Supervisionado conforme a Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Estágio de estudantes, a Resolução nº 01/2006-CNE, que estabelece as Diretrizes Curriculares para o Curso de Pedagogia, a Resolução Nº 009/2010-CEP, que dispõe sobre o componente Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* da Universidade Estadual de Maringá e o Projeto Político Pedagógico do Curso de Pedagogia – Turma Especial para Educadores do Campo

Este regulamento prima pela premissa de que o Estágio Supervisionado constitui-se como ato educativo, componente essencial na formação do profissional conforme resolução N.º 101/2009–CI/CCH e de acordo com o Manual de Operações do PRONERA (Portaria INCRA/P/Nº 238 de 31/05/2011).

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O regulamento do Estágio curricular supervisionado do Curso de Graduação em Pedagogia – Turma Especial para Educadores do Campo UEM, de acordo com o artigo 3º da Resolução Nº 009/2010-CEP, Portaria INCRA/P/Nº 238 de 31/05/2011 e resolução N.º 101/2009–CI/CCH dispõe:

I – **Estágio Curricular Supervisionado** é o ato educativo da Instituição de Ensino, como parte do processo de ensino-aprendizagem dos alunos, e deve integrar a programação curricular e didático-pedagógica, por meio de plano de atividades, de forma a efetivar a unidade teórico-prática de cada curso;

II – **Estagiário** é o aluno regularmente matriculado e frequentando curso compatível com a área de Estágio e apto ao desenvolvimento de atividades que integrem a programação curricular e didático-pedagógica de cada curso; .../



III – **Unidade Concedente de Estágio** é a pessoa jurídica de direito privado e órgão da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;

IV – **Divisão de Estágios (ETG)** é o setor responsável pela administração dos Estágios da UEM vinculado à Diretoria de Ensino de Graduação (DEG);

V – **Coordenador de Estágio** é o docente designado pelo departamento de lotação do Estágio que desenvolva atividades acadêmico-científicas diretamente vinculadas à atividade de Estágio;

VI – **Orientador de Estágio** é o docente da Instituição de Ensino com formação condizente e experiência na área do Estágio;

VII – **Supervisor de Estágio** é o profissional responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, no campo de Estágio, vinculado à Unidade Concedente.

VIII – **Professor Orientador** é bolsista responsável pela orientação dos educandos durante o curso, Tempo Escola e Tempo Comunidade, com ênfase na orientação da pesquisa, avaliação dos relatórios parciais e final, do trabalho de campo e da produção da monografia e/ou trabalho de conclusão de curso.

O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Pedagogia – Turma Especial para Educadores do Campo compreende as seguintes modalidades:

I – **Estágio obrigatório**: cujo cumprimento da carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II – **Estágio não obrigatório**: desenvolvido como atividade opcional.

O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório pode ser equiparado às seguintes atividades: curso de extensão, projeto de ensino e monitoria.

.../



**TÍTULO I**  
**ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

**CAPÍTULO I**  
**CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 1º** O Estágio obrigatório é um componente curricular do Curso de Graduação em Pedagogia – Turma Especial para Educadores do Campo.

**Parágrafo único:** A carga horária das atividades de Estágio obrigatório deve ser de, no mínimo, 400 horas.

**Art. 2º** O Estágio obrigatório será realizado nos diversos campos de atuação do pedagogo, de acordo com o regime de alternância cuja carga horária deve ser integralizada até o final do último período letivo do Curso de Pedagogia – Turma Especial para Educadores do Campo:

**I - Estagio Curricular Supervisionado I: Docência e Gestão na Educação Infantil** - com carga horária de 120 horas, sendo 36 horas durante o tempo-comunidade.

**II - Estagio Curricular Supervisionado II: Docência e Gestão no Ensino Fundamental** - com carga horária total de 120 horas, sendo 84 horas durante o tempo-comunidade.

**III - Estagio Curricular Supervisionado III: Docência e Gestão na Educação de Jovens e Adultos** - a carga horária total é de 80 horas, sendo 56 horas durante o tempo-comunidade.

**IV - Estagio Curricular Supervisionado IV: Docência e Gestão na Educação para a Diversidade** - a carga horária total é de 80 horas, sendo 24 horas durante o tempo-comunidade.

**§ 1º** Regime de Alternância significa que no decorrer do Curso os acadêmicos vivenciam a sua formação em diferentes tempos e lugares.

**§ 2º** Os tempos são organizados em Tempo Escola que será realizado na Universidade e o Tempo Comunidade que será realizado no Assentamento.

**§ 3º** Da carga horária da disciplina serão destinadas 70% ao Tempo Escola e 30% ao Tempo Comunidade.

.../



§ 4º: A carga horária dos estágios referidos nos incisos deste artigo será dividida entre as áreas de Gestão Educacional do Departamento de Fundamentos da Educação e a área de Prática de Ensino do Departamento de Teoria e Prática da Educação.



## CAPÍTULO II FINALIDADES

**Art. 3º** São finalidades do Estágio obrigatório:

I – aproximar os estagiários da realidade educacional, para que vivenciem situações de planejamento, implementação e avaliação da ação pedagógica em suas múltiplas manifestações que envolvem o processo de ensino-aprendizagem, articulado aos problemas concretos da escola e das comunidades do campo.

II – viabilizar reflexões teórico-práticas que consolidem a formação do pedagogo na docência e na gestão escolar;

III – oportunizar a aquisição de conhecimentos necessários à atuação do pedagogo;

IV – proporcionar experiências que preparem os estagiários para o exercício da profissão.

V - oportunizar aos estagiários a vivência real junto à Educação Básica do Campo, levando em consideração a diversidade de contextos em que se apresenta a realidade sócio-cultural e física da escola e dos alunos e do espaço de atuação do pedagogo.

## CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** A responsabilidade pela organização do Estágio obrigatório do Curso de Pedagogia – Turma Especial para Educadores do Campo é da Coordenação Institucional do Curso, juntamente com os Departamentos de Teoria e Prática da Educação (DTP) e de Fundamentos da Educação (DFE), com a coordenação do Conselho Acadêmico do curso de Pedagogia – Turma Especial para educadores do Campo, compartilhada com a Pró-Reitoria de Ensino.;

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 171/2015-CI / CCH

fls. 06

§ 1º A organização do Estágio levará em consideração o Regime de Alternância e as possibilidades das escolas do campo e comunidades camponeses concedentes.

§ 2º A organização dos estágios de **Docência** da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino, Educação de Jovens e Adultos e na Educação para a Diversidade são de responsabilidade da área de Prática de Ensino do Departamento de Teoria e Prática da Educação.

§ 3º A organização dos estágios de **Gestão** da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino, Educação de Jovens e Adultos e da Educação para a Diversidade são de responsabilidade da área de Gestão Educacional do Departamento de Fundamentos da Educação.

**Art. 5º** Para cada Estágio obrigatório será indicado um coordenador que deverá estar vinculado à área de responsabilidade conforme ao artigo 4º deste regulamento, sendo:

- I – Docência na Educação Infantil;
- II – Docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III – Docência na Educação de Jovens e Adultos;
- IV – Docência na Educação para a Diversidade;
- V – Gestão da Educação Infantil;
- VI – Gestão dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VII – Gestão da Educação de Jovens e Adultos;
- VIII – Gestão da Educação para a Diversidade.

**Parágrafo único:** A coordenação do estágio deverá atuar de forma conjunta com o Professor Orientador do curso.

**Art. 6º** A coordenação dos estágios obrigatórios será exercida por docente, lotado no Departamento de Teoria e Prática da Educação ou Departamento de Fundamentos da Educação, que pertença, respectivamente, às áreas de Prática de Ensino e Gestão Educacional.

**Art. 7º** A orientação do Estágio obrigatório é exercida por docente do Departamento de Teoria e Prática da Educação ou Departamento de Fundamentos da Educação com formação condizente e, preferencialmente, com experiência na área de Prática de Ensino ou de Gestão Escolar.

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 171/2015-CI / CCH

fls. 07

**§ 1º:** O Orientador de Estágio, orienta e acompanha o desenvolvimento do Estágio e ministra, se possível, concomitantemente, o componente curricular referente à formação e ação docente.

**§ 2º:** O Professor Orientador acompanha os acadêmicos durante a realização do estágio em Tempo/Comunidade, seguindo as orientações do Orientador de Estágio.

**Art. 8º** A realização do Estágio obrigatório ocorre mediante Termo de Compromisso celebrado entre unidade escolar e comunidades camponesas concedentes e a UEM, conforme Artigo 4º da Resolução nº 009/10-CEP.

**Art. 9º** O Estágio Curricular Supervisionado I, II e III deve atender as seguintes disposições:

- I - ser realizado prioritariamente em unidades escolares do Campo;
- II - atividades em sala de aula por meio de observação e participação na docência;
- III - observação a organização do espaço educativo do campo de estágio;
- IV - observação da gestão administrativa e pedagógica das instituições de ensino;
- V - planejamento e preparação para o exercício da docência e da gestão escolar;
- VI - participação e colaboração na regência de classe;
- VII - direção de classe;
- VIII - destaque de possibilidades para atuação no âmbito do pedagogo gestor;
- IX - realização das atividades previstas nos planos de trabalho do estágio;
- X - registro das atividades desenvolvidas;
- XI - elaboração de relatórios parcial e final.

**Art. 10.** O Estágio Curricular Supervisionado IV deve atender as seguintes disposições:

- I - ser realizado prioritariamente em unidades escolares do Campo
- II - organização e realização, durante o Tempo Comunidade, de seminários, palestras, oficinas e discussões de temáticas relacionadas aos interesses das comunidades camponesas que trabalham com a educação e diversidade.
- III - realização das atividades previstas nos planos de trabalho;
- IV- registro das atividades desenvolvidas;
- V - elaboração de relatórios parcial e final.

.../



**Art. 11.** O Departamento de Teoria e Prática da Educação e o Departamento de Fundamentos da Educação são responsáveis por disponibilizar laboratórios didáticos em três turnos diários para apoio as atividades do Estágio obrigatório.

**Art. 12.** As atividades do Estágio obrigatório devem ser compatíveis com o horário de funcionamento das Unidades Concedentes.

**Art. 13.** O acadêmico que apresentar algum tipo de deficiência ou necessidade específica realizará atividades de Estágio mediante orientação adequada à sua necessidade.

#### CAPÍTULO IV AVALIAÇÃO

**Art. 14.** A avaliação do estagiário deve considerar os objetivos constantes no projeto pedagógico do curso referente a este componente curricular e no plano de atividades de Estágio, condicionada à observância dos seguintes aspectos:

I – desempenho nas atividades teórico-práticas promovidas e/ou solicitadas pelo professor orientador;

II – desempenho nas atividades de docência;

III – desempenho nas atividades de gestão pedagógica e administrativa;

IV – apresentação de relatórios parcial e final, dentro de normas técnico-científicas previamente estabelecidas.

**Art. 15.** As notas das avaliações do estagiário serão atribuídas pelos professores orientadores, conforme critério de avaliação aprovado pelo DTP e DFE.

**Art. 16.** Ao estagiário não será permitida revisão de avaliação das atividades referentes à intervenção na Unidade Concedente e realização de avaliação final.

**Art. 17.** O Estágio Obrigatório não será ofertado em regime de dependência.

#### CAPÍTULO V COORDENAÇÃO

.../





**Art. 18.** Cabe ao coordenador do Estágio obrigatório:

I – estabelecer contato inicial com os órgãos públicos responsáveis pelas Unidades Concedentes para buscar informações necessárias ao desenvolvimento das atividades de Estágio;

II – socializar informações sobre acompanhamento e desenvolvimento das atividades de Estágio junto à coordenação do Curso de Pedagogia – Turma Especial para Educadores do Campo e órgãos públicos responsáveis pelas Unidades Concedentes;

III – acompanhar alterações de horário discente para a realização das atividades de Estágio em conformidade com horários disponibilizados pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos, respeitando limite de vaga;

IV – viabilizar processo de avaliação continuada e permanente das atividades de Estágio;

V – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio.

## CAPÍTULO VI ORIENTAÇÃO

**Art. 19.** Cabe ao orientador do Estágio obrigatório:

I – proporcionar condições para que o estagiário vivencie o cotidiano escolar;

II – orientar o estagiário no planejamento e na execução das atividades docentes e de gestão;

III – indicar as fontes de pesquisa e de consulta necessárias às atividades de ensino a serem realizadas pelo estagiário;

IV – avaliar o desempenho do estagiário conforme os critérios de avaliação do componente curricular;

V – manter contatos periódicos com a equipe gestora da Unidade Concedente e com o professor regente de classe, tendo em vista o desenvolvimento das atividades de Estágio;

VI – conhecer as características da Unidade Concedente que dizem respeito à estrutura física, princípios filosóficos e pedagógicos do seu Projeto Político Pedagógico;

VII – elaborar o plano de atividades de Estágio e apresentá-lo ao supervisor da Unidade Concedente e ao estagiário;

VIII – manter informado o coordenador de Estágio sobre o desenvolvimento das atividades realizadas nas Unidades Concedentes; .../



IX – cumprir integralmente as normas estabelecidas pelo regulamento de Estágio.

**Art. 20.** Cabe ao Professor orientador:

I - organização e acompanhamento das atividades complementares de estudo, durante o Tempo-Escola;

II - acompanhamento das práticas de estágio durante o Tempo Comunidade, a serem desenvolvidas em escolas de comunidades camponesas;

III - comunicar intercorrências na realização das atividades de Estágio ao orientador de Estágio.



## CAPÍTULO VII SUPERVISÃO

**Art. 21.** Cabe ao professor supervisor da Unidade Concedente do Estágio obrigatório:

I – receber os estagiários, acompanhados do orientador de Estágio, e informá-los sobre as normas da Unidade Concedente;

II – supervisionar, em conjunto com o orientador de Estágio, as atividades desenvolvidas pelos estagiários;

III – assegurar o acompanhamento e a permanência em sala de aula do professor regente durante todas as atividades de Estágio;

IV – definir os conteúdos a serem desenvolvidos no período de intervenção pedagógica em conjunto com os professores regentes;

V – comunicar intercorrências na realização das atividades de Estágio ao orientador de Estágio.

## CAPÍTULO VIII O ESTAGIÁRIO

**Art. 22.** São direitos do estagiário:

I – receber orientação didático-pedagógica para realização das atividades de Estágio;

.../



II – conhecer os acordos estabelecidos entre a Unidade Concedente e o orientador de Estágio para realização das atividades de Estágio;

III – apresentar propostas ou sugestões que contribuam para o aprimoramento das atividades de Estágio.

**Art. 23.** São deveres do estagiário:

I – realizar atividades de Estágio previstas no plano de trabalho e previamente aprovadas pelo orientador de Estágio;

II – executar as tarefas de Estágio na Unidade Concedente, respeitando suas normas e sua organização administrativa e pedagógica;

III – manter uma postura ética quanto às relações interpessoais, vestuário, vocabulário, atitudes e utilização dos espaços e recursos da Unidade Concedente;

IV – encaminhar ao orientador de Estágio a ficha de controle de frequência, constando o número de horas, o período de Estágio e a descrição das atividades de Estágio realizadas.

**Art. 24.** É vedado o abono de faltas:

I – exceto nos casos previstos pelo Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá;

II – em caso de falta justificada, o acadêmico deverá comunicar e apresentar comprovante ao orientador de Estágio para reorganização e reposição das atividades de Estágio.

**TÍTULO II**  
**ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO**

**CAPÍTULO I**  
**CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 25.** O Estágio não obrigatório é uma atividade opcional do aluno, tendo como finalidade a formação complementar e deverá ser realizado em espaço compatível com as áreas de formação previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada a sua área de formação.

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 171/2015-CI / CCH

fls. 12

**Art. 26.** Para realizar o Estágio não obrigatório, o aluno deverá estar matriculado e frequentar regularmente o Curso de Pedagogia – Turma Especial para Educadores do Campo.

**Art. 27.** O Estágio não obrigatório não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 28.** O Estágio não obrigatório será realizado mediante um plano de Estágio proposto pela Unidade Concedente compatível com o Projeto Político Pedagógico do curso e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia.

**§ 1º** A jornada de atividade em Estágio não obrigatório será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Unidade Concedente e o aluno estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso.

**§ 2º** A carga horária do Estágio não obrigatório não deve ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais, incluindo a carga horária do Estágio obrigatório.

**§ 3º** A duração do Estágio não obrigatório na mesma Unidade Concedente não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

**Art. 29.** O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória sua concessão, bem como a do auxílio-transporte.

**Art. 30.** O Estágio não obrigatório será supervisionado e terá acompanhamento do professor orientador e do supervisor da Unidade Concedente.

**Art. 31.** A carga horária excedente para o Estágio não obrigatório pode ser proposta pelo aluno mais de uma vez no decorrer do curso, desde que nos departamentos haja professores com carga horária disponível para orientação.

.../



## CAPÍTULO II AVALIAÇÃO

**Art. 32.** O Estágio não obrigatório será avaliado por meio de relatórios das atividades desenvolvidas, encaminhados pelo estagiário à Instituição, a cada seis meses, de acordo com o estabelecido no plano de Estágio com vista obrigatória da Unidade Concedente e do professor orientador.

**Parágrafo único:** Em caso de desistência do Estágio não obrigatório, o estagiário deverá encaminhar relatório das atividades desenvolvidas referente ao período em que esteve na Unidade Concedente.

## CAPÍTULO III COORDENAÇÃO

**Art. 33.** Ao coordenador de Estágio não obrigatório cabem as seguintes atribuições:

I – providenciar, junto aos departamentos, a designação de professores orientadores;

II – informar ao professor orientador os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;

III – encaminhar o estagiário para os respectivos orientadores;

IV – informar e orientar o estagiário sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o Estágio não obrigatório;

V – encaminhar o estagiário à Divisão de Estágios (ETG) para a elaboração da documentação referente ao Estágio não obrigatório;

VI – socializar informações sobre acompanhamento e desenvolvimento das atividades de Estágio junto à coordenação do Curso de Pedagogia e órgãos públicos responsáveis pelas Unidades Concedentes;

VII – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio não obrigatório;

VIII – garantir um processo de avaliação continuada da atividade de Estágio, envolvendo estagiários, orientadores, professores do curso, supervisores e/ou representantes dos campos de Estágio;

.../



#### **CAPÍTULO IV ORIENTAÇÃO**

**Art. 34.** Cabe ao orientador de Estágio não obrigatório:

- I – proceder a visita ao local de Estágio, quando necessária, sem prévio aviso;
- II – exigir do estagiário a apresentação a cada seis meses do relatório das atividades realizadas na Unidade Concedente;
- III – zelar pelo cumprimento do plano de Estágio não obrigatório.

#### **CAPÍTULO VII SUPERVISÃO**

**Art. 35.** Cabe ao professor supervisor da Unidade Concedente do Estágio não obrigatório:

- I – receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de Estágio;
- II – acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- III – avaliar o rendimento do estagiário durante a realização do Estágio;
- IV – comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no Estágio ao professor orientador para as providências cabíveis.

#### **CAPÍTULO II DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 36.** Cabe ao estagiário:

- I – executar o plano de Estágio não obrigatório acordado entre a Instituição de Ensino e a Unidade Concedente;
- II – apresentar à Instituição de Ensino relatório semestral das atividades desenvolvidas na Unidade Concedente;
- III – manter uma postura ética quanto às relações interpessoais, vestuário, vocabulário, atitudes e utilização dos espaços e recursos da Unidade Concedente;
- IV – executar as atividades de Estágio não obrigatório na Unidade Concedente, respeitando suas normas e sua organização administrativa e pedagógica;

.../



**TÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 37.** Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador do Conselho Acadêmico do Curso, pelo Departamento de Teoria e Prática da Educação e Departamento de Fundamentos da Educação, ouvidos o coordenador do Estágio obrigatório e ou do estágio não obrigatório.





## ANEXO II

### REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA – TURMA ESPECIAL PARA EDUCADORES DO CAMPO – UEM

#### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), lotado no Departamento de Teoria e Prática da Educação (DTP) e no Departamento de Fundamentos da Educação (DFE), da Universidade Estadual de Maringá (UEM), é obrigatório no currículo do curso de Pedagogia – Turma Especial para Educadores do Campo.

**Art. 2º** O componente curricular TCC tem por objetivo levar o aluno, por meio do trabalho individual, ao desenvolvimento de sua capacidade de pesquisa sobre os temas relacionados à pedagogia em particular e à educação em geral, e aos trabalhos de sistematização dos resultados de pesquisa e de comunicação impressa e/ou outras formas como mídia eletrônica e digital.

**§ 1º** O curso de Pedagogia – Turma Especial para Educadores do Campo entende a pesquisa como um dos princípios de formação, cujos objetivos considera: as necessidades de produção de conhecimentos emergentes da realidade de cada estudante; a necessidade de produção de conhecimentos relacionados ao desafio mais amplo de fortalecimento prático e teórico da Educação do Campo; usar da pesquisa como instrumento de formação para o debate com os críticos da Educação do Campo. O TCC tem por objetivo efetivar a formação do perfil do discente pesquisador na área da Educação e orientá-lo para projetos de continuidade acadêmica.

**§ 2º** O TCC deverá ser elaborado individualmente, ao nível de iniciação científica, aplicados os conhecimentos elaborados pelo acadêmico durante o curso.

.../





**Art. 3º** O trabalho individual deverá:

I - tratar de temas ou linhas de pesquisa das áreas de interesse da pedagogia e da educação em geral, relacionando-as, preferencialmente, à Educação do Campo;

II - gerar uma monografia impressa, um artigo, um software, um vídeo, um material didático ou um material paradidático segundo normas de apresentação para TCC.

III - ser orientado por docentes, lotado no DFE, DTP ou outros departamentos da UEM, desde que, vinculados ao curso;

IV – ser submetido à coordenação do TCC para aprovação.

V –defesa perante banca.

**Parágrafo único:** Para comprovação de produção dos materiais do Art. 3º Inciso II, é obrigatório a entrega e apresentação de um relatório final que fundamente, descreva e avalie a construção desses recursos, exceto para a monografia.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

**Art. 4º** A coordenação do TCC será exercida por dois professores integrantes da carreira docente da UEM, lotados no DTP e no DFE.

**Art. 5º** Aos professores coordenadores compete, além das atividades especificadas neste Regulamento, as seguintes:

I - exercer as funções que lhe forem pertinentes, como professores responsáveis pelo componente curricular;

II - divulgar todas as normas e critérios aos alunos e professores envolvidos no TCC;

III - definir o cronograma para o respectivo período letivo, respeitando o regime de alternância e o cronograma de execução do curso, visando o cumprimento do módulo sob a coordenação;

IV - propor e submeter ao DFE e DTP as normas complementares a este regulamento, bem como os critérios de avaliação;

V - definir formulários, instrumentos complementares e outras formas que auxiliem o controle sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

.../



- VI - manter um cadastro atualizado de propostas de trabalhos de graduação;
- VII - tomar as providências cabíveis e necessárias ao bom andamento da disciplina, pleiteando, inclusive, junto ao DFE e DTP, os recursos que se fizerem necessários;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, as normas complementares, os critérios e os cronogramas estabelecidos para o módulo;
- IX - constituir Bancas Examinadoras para avaliação dos trabalhos, de acordo com o Capítulo IV, Artigo 14 e 15, deste Regulamento;
- X - providenciar a indicação de professores orientadores para os Trabalhos de Conclusão de Curso.
- XI - publicar antecipadamente, a listagem de orientadores e orientandos e a composição da Banca Examinadora, bem como, substituir o docente orientador na presidência da Banca Examinadora, na impossibilidade deste comparecer;
- XII – receber o TCC *on line* e criar um banco de dados no site do DTP e DFE.

**Art. 6º** Os professores coordenadores convocarão os alunos matriculados para uma reunião, a realizar-se na segunda semana de aula, em Tempo/Escola, do ano letivo em horário e local especificado na convocação, para as seguintes providências:

- I - registrar a presença discente;
- II – entregar a cada aluno uma cópia das normas e dos critérios que regem o TCC, bem como o cronograma estabelecido para aquele período letivo;

**Art. 7º** Encerrado o prazo para entrega dos trabalhos individuais, o professor coordenador do componente curricular deverá solicitar ao DTP e DFE a publicação de edital constando: nome do aluno, o título do trabalho, a composição da banca examinadora, a data, o horário e o local da apresentação e defesa do trabalho.

**Parágrafo único.** Cópia do trabalho deverá ser entregue pelos professores coordenadores do TCC, a cada membro da Banca Examinadora, com a antecedência mínima de 20 dias da data marcada para a apresentação e defesa do trabalho.

.../



### CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

**Art. 8º** A orientação é garantida a cada aluno matriculado na disciplina TCC e será exercida, por um professor lotado no DFE e DTP ou de outros departamentos da UEM, desde que, vinculados ao curso.

**Art. 9º** Os professores do DFE e DTP, deverão, a cada período letivo, apresentar linhas de pesquisa (possíveis temas de TCC) junto à coordenação TCC, para cadastro e divulgação.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido o número máximo de cinco alunos para cada professor orientador.

**Art. 10.** Ao professor orientador compete, as atividades previstas na Resolução nº 079/2005-CEP e:

I - fornecer ao orientando os subsídios necessários ao desenvolvimento adequado do trabalho proposto;

II - avaliar o andamento do trabalho de seu orientando, por meio de encontros semanais e da análise da documentação gerada pelo aluno, no decorrer do período letivo;

III - atender às solicitações do professor coordenador do componente curricular;

IV - responder, junto ao DFE e DTP e ao coordenador do TCC, pelos encargos que lhe forem conferidos;

V - controlar a frequência do(s) discente(s) sob sua orientação.

### CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

**Art. 11.** A avaliação do rendimento escolar de cada discente será feita conforme critério de avaliação do componente curricular, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a entrega ao coordenador do TCC do projeto de pesquisa, dos três exemplares a serem destinados aos membros de banca, bem como apresentação e defesa do trabalho final perante uma Banca Examinadora, seguindo o cronograma definido. .../



§ 1º No momento de entrega dos exemplares de TCC, o aluno deverá entregar também a ficha de frequência, assinada por orientando e orientador, comprovando pelo menos 75% de presença nas orientações;

§ 2º A nota mínima para a aprovação do aluno em banca examinadora é 6,0 numa escala de 0 a 10;

§ 3º Para atribuição de nota será considerado: pertinência e relevância social do tema; apresentação, desenvolvimento e análise do tema; fundamentação teórica adequada e consistente; normas da ABNT, adequação da linguagem e das normas pertinentes; domínio e fluência na apresentação oral; segurança e consistência na apresentação oral.

§ 4º A não entrega de quaisquer documentos referentes ao TCC no prazo estabelecido pela coordenação implicará na reprovação do aluno nesse componente curricular;

§ 5º De acordo com as características do componente curricular TCC, como previsto na resolução que o regulamenta (090/2005 CEP), a reprovação do aluno em banca examinadora não permite reapresentação do trabalho, realização de avaliação final e a possibilidade de cursá-lo em regime de dependência;

§ 6º O projeto de pesquisa será composto pelas seguintes partes: capa, folha de rosto, sumário, resumo, palavras-chave, introdução, objetivo, justificativa, metodologia, cronograma e referências;

§ 7º Todos os documentos referentes ao TCC devem estar de acordo com as normas da ABNT vigentes durante o período letivo.

§ 8º Todos os documentos deverão ser entregues e protocolizados na Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) no prazo estabelecido pelo coordenador de TCC.

**Art. 12.** Na apresentação oral do Trabalho de Conclusão de Curso o discente tem no máximo vinte (20) minutos para apresentar o seu trabalho.

**Parágrafo único.** Cada membro da banca examinadora possui até vinte (20) minutos para arguir sobre o trabalho apresentado.

**Art. 13.** O resultado final da avaliação realizada pela banca examinadora deve ser expresso por nota, registrado em ata, sendo considerado aprovado o discente que obtiver nota final igual ou superior a seis (6,0).

**Parágrafo único.** A apresentação do TCC terá caráter público.

.../



**Art. 14.** A Banca Examinadora de que trata o Artigo anterior será composta pelo professor orientador e por dois outros professores da UEM, que atuem na área de interesse à qual o trabalho estará vinculado.

**§ 1º** A Banca Examinadora poderá ser composta por professores convidados, pertencentes ou não ao corpo docente da UEM, conforme a natureza e a especificidade do trabalho, indicados pela coordenação deste componente curricular. No caso de o convite gerar custos, a proposta deverá ser submetida ao DFE e DTP para aprovação.

**§ 2º** Caberá ao Professor Orientador a presidência da banca examinadora.

**Art. 15.** Para a avaliação do TCC, a Banca Examinadora considerará tanto a apresentação escrita ou a forma não impressa como também a exposição em defesa pública, conforme normas vigentes.

**Art. 16.** Na data, horário e local estabelecidos, o aluno deverá apresentar seu TCC em sessão pública com duração de no mínimo 30 minutos e, no máximo, 40 minutos e, após, atender aos questionamentos eventualmente apresentados.

**Parágrafo único.** Encerrada a sessão, a Banca Examinadora reunir-se-á para decidir sobre a avaliação do TCC, ocasião em que será lavrada ata, a qual será encaminhada à coordenação para as providências cabíveis.

## CAPÍTULO V DOS DEVERES DO ACADÊMICO

**Art. 17.** No decorrer do período letivo os alunos do componente curricular TCC deverão:

- I - desenvolver suas atividades, de acordo com o seu plano de trabalho;
- II - cumprir os compromissos semanais estabelecidos pelo professor orientador, dando o devido andamento ao trabalho e apresentando os resultados obtidos;
- III - comunicar ao respectivo coordenador os problemas que venham a ocorrer;
- IV - apresentar relatórios e documentação, conforme estabelecido pelas normas complementares.

.../



**Art. 18.** No prazo estabelecido, o aluno deverá entregar ao professor coordenador do TCC a documentação correspondente ao seu TCC.

**Parágrafo único.** A não entrega do trabalho nos prazos estabelecidos em edital, implicará em nota zero para a atividade em questão, conforme Artigo 11 da Resolução nº 058/94-CEP, ressalvados os casos previstos no citado regulamento.

## **CAPÍTULO VI DOS ENCARGOS**

**Art. 19.** Para efeito de cômputo de encargos didáticos semanais, serão computadas as seguintes cargas horárias:

I - coordenador do componente curricular TCC: mínimo de duas horas/semanais;

II - orientador do componente curricular TCC: uma hora/semanal/orientando.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pelo DFE e DTP, ouvido o professor coordenador do TCC e o Coordenador do Conselho Acadêmico do Curso de Pedagogia – Turma Especial para Educadores do Campo.